



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 640

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-1114
Site: www.dircereis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72
Rua José de Alencar, 2325
Telefone: (17) 3694-1141
Site: www.camaradircereis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis

CNPJ 04.864.270/0001-00
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-1114
Site: www.ipremdircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 640

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022

(Altera o artigo 85 da Lei Complementar nº 102, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências)

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Estado de São Paulo, usando das atribuições lhe são conferidas por lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Dirce Reis, SP, **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A redação do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 10 de dezembro de 2010, com redação alterada pela Lei Complementar nº 215, de 23 de novembro de 2.021, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 85. O valor da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 3,6% (Três, seis por centos) por cento do valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do município no exercício financeiro imediatamente anterior, que será depositado em conta vinculada exclusivamente para esta finalidade”.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/01/2022.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 29 de novembro de 2.022.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, por afixação, conforme legislação pertinente, na data supra.

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 640

Página 3 de 17



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



LEI Nº 1.324, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022.

(Cria o Programa “Auxílio-Desemprego Dircense” e dá outras providências)

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis/SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa “Auxílio-Desemprego Dircense”, no Município de Dirce Reis.

§ 1º. O Programa “Auxílio-Desemprego Dircense”, de característica social, é um programa de transferência de renda para o combate ao desemprego, com a promoção de políticas públicas de caráter social, educacional, assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação e qualificação profissional para até 20 (vinte) trabalhadores, de 18 anos a 65 anos de idade, desde que integrantes de parte da população desempregada residente no Município de Dirce Reis.

§ 2º. Os serviços a serem desenvolvidos pelos beneficiados consistirão em serviços de natureza não técnica, científica, intelectual ou artística, ou seja, são aqueles basicamente operacionais, sendo vedado:

I - o beneficiado desenvolver, em qualquer hipótese, atividades sem a devida supervisão;

II – funções tidas por perigosas ou insalubres, bem como aquelas que envolvam o uso de veículos ou maquinários pelos beneficiados.

§ 3º. Do total de vagas previsto no parágrafo anterior, havendo interessados e funções compatíveis serão destinados:

I – 5% (cinco) por cento das vagas para pessoas com deficiências, desde que não recebam benefício previdenciário, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida;

II – 3% (três) por cento das vagas para os egressos do sistema prisional.

Art. 2º. O programa de que trata esta lei será coordenado por uma “Comissão Especial” designada pelo Poder Executivo, que contará, no mínimo, com um Assistente Social, e fiscalizado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável por

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 640

Página 4 de 17



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



deliberar sobre o programa para que beneficie desempregados, residentes no município e pertencentes a família de baixa renda.

Art. 3º. O programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º. A jornada de atividade será de 4 (quatro) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso ou qualificação profissional que será fornecido por instituições conveniadas ou contratadas, e ou por servidores capacitados, cuja carga horária do curso será de até 2 horas.

§ 2º. Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, mediante justificativa do setor competente de situação de vulnerabilidade do beneficiado.

Art 4º. São requisitos para ingresso no Programa “Auxílio-Desemprego Dircense”:

I – situação de desemprego, desde que o beneficiário não esteja recebendo seguro-desemprego ou assistido por programa equivalente;

II – residência efetiva no Município de Dirce Reis por um período não inferior a 2(dois) anos;

III – renda familiar de até 1 (um) salário-mínimo.

Parágrafo único. Os inscritos serão classificados, após entrevista, levando-se em consideração:

I – maiores encargos familiares;

II – maior tempo de desemprego;

III – maior idade;

IV – maior número de filhos menores.

Art. 5º. A prestação de serviços ao Município no desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei, não configura, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício dado ao caráter eventual do Programa e a promoção da dignidade da pessoa humana do assistido.

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 640

Página 5 de 17



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



Art. 6º. Perderá direito ao auxílio-desemprego o assistido que deixar de frequentar o curso semanal de qualificação profissional ou não apresentar comportamento e desempenho exigidos no serviço público.

Art. 7º. A Administração Pública Municipal providenciará a contratação de seguro coletivo para os beneficiários da presente Lei.

Art. 8º. Fica o Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com entidades educacionais, assistenciais e empresas, objetivando a realização dos cursos de que trata esta Lei, que poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotação própria consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 29 de novembro de 2022.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 640

Página 6 de 17



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



LEI Nº 1.321, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022.

(Dispõe sobre a concessão de subvenção social à organização da sociedade civil que especifica e dá outras providências correlatas).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **subvenção social** à organização da sociedade civil denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE**, mantenedora da Escola de Educação Especial “Ana Eduarda Marques Silvestre”, sito na Rua dos Girassóis, nº 3327, Bairro Santo Expedito, CEP 15707-094, na cidade de Jales/SP.

§1º. O objeto da parceria é a Prestação de serviços pela APAE nas áreas de educação e assistência social a Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla ou Deficiência Intelectual associada a outra deficiência e transtorno do Espectro Autista (TEA), que necessitam de apoio pervasivo permanente.

§2º. O montante a ser repassado pelo município à OSC, correspondente ao valor *per capita*/mês de R\$ 809,00 (oitocentos e nove reais) para alunos na área da Educação, e R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais) para beneficiários da Assistência Social.

§3º. A parceria terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º. Para a obtenção do benefício financeiro autorizado, a entidade deverá apresentar todos os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 2015, notadamente quanto à elaboração e apresentação do plano de trabalho (art. 22) e a prestação de contas (artigos 63 a 68), observado, também, o que dispõe o Decreto Municipal nº 1.463/2018, de 03 de janeiro de 2018.

Art. 3º. A concessão da subvenção social, ora autorizada, será formalizada por meio de **Termo de Fomento**, com Inexigibilidade de Chamamento Público, devidamente justificada, nos termos do artigo 31, II, c/c art. 32, *caput* e § 4º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. O procedimento administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público deverá adotar as providências exigidas no art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014cc com o Inciso II do artigo 36 e artigos 37 e 38 do Decreto Municipal nº 1.463/2018, de 03 de janeiro de 2018.

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 640

Página 7 de 17



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



Art. 4º. O Poder Público Municipal, na condição de órgão concessor da subvenção social, deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente com relação à aprovação do plano de trabalho da entidade beneficiária (art. 35, IV); monitoramento e avaliação do cumprimento da parceria (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e prestação de contas (artigos 63 a 68).

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 17 de novembro de 2022.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 640

Página 8 de 17



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



LEI Nº 1.322, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Dirce Reis, Estado de São Paulo para o exercício financeiro de 2023).

O Senhor **ROBERTO CARLOS VISONÁ**, Prefeito Municipal de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dirce Reis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Dirce Reis para o exercício financeiro de 2023, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada.

Art. 2º. O orçamento fiscal do município de Dirce Reis – SP, para o ano de 2023, estima a Receita Bruta em R\$ 25.895.000,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais), e deste valor há uma Dedução de Receitas para a formação do FUNDEB de R\$ 3.660.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta mil reais), cujo valor fixa a despesa, para o exercício financeiro de 2023 em R\$ 22.235.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 640

Página 9 de 17



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	635.100,00
Receita de Contribuições	4.300,00
Receita Patrimonial	96.650,00
Receita de Serviços	7.500,00
Transferências Correntes	21.920.915,00
Outras Receitas Correntes	5.535,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(3.660.000,00)
TOTAL DAS RECEITAS	19.010.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	19.010.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

RECEITAS CORRENTES	
Receita de Contribuições	952.860,00
Receita Patrimonial	542.350,00
Outras Receitas Correntes	6.300,00
= TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	1.501.510,00
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentárias	1.080.990,00
Outras Receitas Correntes – Intra-Orçamentárias	642.500,00
= TOTAL DE RECEITAS CORRENTES – Intra-Orçamentárias	1.723.490,00
TOTAL DAS RECEITAS	3.225.000,00

CONSOLIDADO:

RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	635.100,00
Receita de Contribuições	957.160,00
Receita Patrimonial	639.000,00
Receita de Serviços	7.500,00
Transferências Correntes	21.920.915,00
Outras Receitas Correntes	11.835,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(3.660.000,00)
= TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	20.511.510,00
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentárias	1.080.990,00
Outras Receitas Correntes – Intra-Orçamentárias	642.500,00
= TOTAL DE RECEITAS CORRENTES – Intra-Orçamentárias	1.723.490,00
TOTAL DAS RECEITAS	22.235.000,00

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 640

Página 10 de 17



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	0,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	22.235.000,00

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções de governo, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo	969.900,00
Poder Executivo	18.040.100,00
TOTAL GERAL	19.010.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Autarquia Municipal de Previdência	3.225.000,00
TOTAL GERAL	3.225.000,00

CONSOLIDADO:

Poder Legislativo	969.900,00
Poder Executivo	18.040.100,00
Autarquia Municipal de Previdência	3.225.000,00
TOTAL GERAL	22.235.000,00

FUNÇÕES DE GOVERNO:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 640

Página 11 de 17



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



FUNÇÃO	Valor
Legislativa	969.900,00
Administração	3.762.270,00
Assistência Social	1.318.065,00
Saúde	5.106.000,00
Educação	3.450.920,00
Cultura	63.420,00
Urbanismo	1.980.435,00
Gestão Ambiental	2.000,00
Agricultura	554.345,00
Transporte	1.227.415,00
Desporto e Lazer	170.230,00
Encargos Especiais	305.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL GERAL	19.010.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDERETA:

FUNÇÃO	Valor
Previdência Social	2.179.500,00
Encargos Especiais	52.500,00
Reserva de Contingência	993.000,00
TOTAL GERAL	3.225.000,00

CONSOLIDADO:

FUNÇÃO	Valor
Legislativa	969.900,00
Administração	3.762.270,00
Assistência Social	1.318.065,00
Previdência Social	2.179.500,00
Saúde	5.106.000,00
Educação	3.450.920,00
Cultura	63.420,00
Urbanismo	1.980.435,00
Gestão Ambiental	2.000,00
Agricultura	554.345,00
Transporte	1.227.415,00
Desporto e Lazer	170.230,00
Encargos Especiais	357.500,00
Reserva de Contingência	1.093.000,00
TOTAL GERAL	22.235.000,00

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 640

Página 12 de 17



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



POR GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

DESPESAS CORRENTES	18.555.400,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.586.945,00
Outras Despesas Correntes	7.968.455,00
DESPESAS DE CAPITAL	354.600,00
Investimentos	354.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL GERAL	19.010.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

DESPESAS CORRENTES	2.229.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.051.000,00
Outras Despesas Correntes	178.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.500,00
Investimentos	2.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	993.000,00
TOTAL GERAL	3.225.000,00

CONSOLIDADO:

DESPESAS CORRENTES	20.784.900,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.637.945,00
Outras Despesas Correntes	8.146.955,00
DESPESAS DE CAPITAL	357.100,00
Investimentos	357.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.093.000,00
TOTAL GERAL	22.235.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 640

Página 13 de 17



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



IV – Realizar abertura de créditos suplementares proveniente de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo único - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 29 de novembro de 2022.

ROBERTO CARLOS VISONÁ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 640

Página 14 de 17



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



LEI Nº 1.323, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial e dá outras providências).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.02 – Ensino Médio

FUNCIONAL: 12.362.0011.2.032 – 3.3.90.30 – Material de Consumo

VALOR: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

FONTE: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Art. 2º. O crédito especial de que trata o artigo 1º desta lei será integralmente coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação a verificar-se no encerramento do exercício.

Art. 3º. Fica modificada a Lei Municipal nº 1.218, de 21/09/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025, com suas alterações posteriores, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.219, de 21/09/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 29 de novembro de 2022.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 640

Página 15 de 17



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



LEI Nº 1.325, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022.

(Dispõe sobre a concessão de subvenção social à organização da sociedade civil que especifica e dá outras providências correlatas).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **subvenção social** à organização da sociedade civil denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE**, mantenedora da Escola de Educação Especial “Ana Eduarda Marques Silvestre”, sito na Rua dos Girassóis, nº 3327, Bairro Santo Expedito, CEP 15707-094, na cidade de Jales/SP.

§1º. O objeto da parceria é a Prestação de serviços pela APAE nas áreas de educação, assistência social e saúde à Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla ou Deficiência Intelectual associada a outra deficiência e transtorno do Espectro Autista (TEA), que necessitam de apoio pervasivo permanente.

§2º. O montante a ser repassado pelo município à OSC, correspondente ao valor *per capita*/mês de R\$ 809,00 (oitocentos e nove reais) para alunos na área da Educação, e R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais) para beneficiários da Assistência Social.

§3º O valor *per capita*/mês a ser repassado para atendimento na área da Saúde, dependerá da especialidade atendida, subordinada a apresentação e aprovação específica no Plano de Trabalho da APAE, não sendo permitida àquelas já atendidas pela rede municipal da saúde do município.

§4º. A parceria terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º. Para a obtenção do benefício financeiro autorizado, a entidade deverá apresentar todos os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 2015, notadamente quanto à elaboração e apresentação do plano de trabalho (art. 22) e a prestação de contas (artigos 63 a 68), observado, também, o que dispõe o Decreto Municipal nº 1.463/2018, de 03 de janeiro de 2018.

Art. 3º. A concessão da subvenção social, ora autorizada, será formalizada por meio de **Termo de Fomento**, com Inexigibilidade de Chamamento Público, devidamente justificada, nos termos do artigo 31, II, c/c art. 32, *caput* e § 4º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 640

Página 16 de 17



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



Parágrafo único. O procedimento administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público deverá adotar as providências exigidas no art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014cc com o Inciso II do artigo 36 e artigos 37 e 38 do Decreto Municipal nº 1.463/2018, de 03 de janeiro de 2018.

Art. 4º. O Poder Público Municipal, na condição de órgão concessor da subvenção social, deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente com relação à aprovação do plano de trabalho da entidade beneficiária (art. 35, IV); monitoramento e avaliação do cumprimento da parceria (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e prestação de contas (artigos 63 a 68).

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 29 de novembro de 2022.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 640

Página 17 de 17

Decretos



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



DECRETO Nº 1.952, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022.

(Dispõe abertura de crédito especial e dá outras providências).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito especial, autorizado pela Lei nº 1.323, de 29 de novembro de 2022, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.02 – Ensino Médio

FUNCIONAL: 12.362.0011.2.032 – 3.3.90.30 – Material de Consumo

VALOR: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

FONTE: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Art. 2º. O crédito especial de que trata o artigo 1º deste decreto será integralmente coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação a verificar-se no encerramento do exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 29 de novembro de 2022.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br